

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CURSO DE DIREITO - CPTL**

KELLY RAYANNE VIEIRA SANTOS

**DIREITO INDÍGENA: UMA ABORDAGEM NA DEMARCAÇÃO DAS
TERRAS INDÍGENAS DO ALTO RIO NEGRO-AM**

TRÊS LAGOAS, MS

2024

KELLY RAYANNE VIEIRA SANTOS

**DIREITO INDÍGENA: UMA ABORDAGEM NA DEMARCAÇÃO DAS
TERRAS INDÍGENAS DO ALTO RIO NEGRO-AM**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação da Profa. Silvia Araújo Dettmer

TRÊS LAGOAS, MS

2024

KELLY RAYANNE VIEIRA SANTOS

**DIREITO INDÍGENA: UMA ABORDAGEM NA DEMARCAÇÃO DAS
TERRAS INDÍGENAS DO ALTO RIO NEGRO-AM**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi avaliado e julgado _____ em sua forma final, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, perante Banca Examinadora constituída pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, composta pelos seguintes membros:

Professora Doutora Silvia Araújo Dettmer

UFMS/CPTL – Orientadora

Professor Doutor Osvaldo Alves de Castro Filho

UFMS/CPTL – Membro

Professor Doutor Adailson da Silva Moreira

UFMS/CPTL - Membro

Três Lagoas - MS, 23 de outubro de 2024.

DEDICATÓRIA

Finalizar uma graduação sempre foi um sonho, mas confesso que, muitas vezes, cheguei a duvidar da minha capacidade. Não foi fácil e nunca será, são inúmeras as adversidades pelo caminho, mas hoje entendo que, sem elas, não saberíamos dar o valor real às nossas conquistas.

Dedico este trabalho, em especial, à minha mãe, que teve suas asas cortadas a vida inteira, mas nunca cortou as minhas. Ao meu padrasto, que assumiu para si uma responsabilidade que não era sua e nunca mediu esforços para isso. A minha amada irmã, que apesar da pouca idade, sempre foi compreensiva com minha ausência em vários momentos especiais em sua vida.

A minha família, que sempre me aplaudiu tão alto que eu nunca percebi quem não aplaudia. E aos meus amigos que cultivei durante essa longa caminhada.

Sacrifícios silenciosos e sonhos renunciados que edificaram os alicerces que me permitiram trilhar meu caminho sozinha.

RESUMO

Este trabalho propõe uma análise jurídica do processo de demarcação de terras indígenas no alto rio negro, destacando implicações legais, desafios administrativos e direitos constitucionais. Os objetivos incluem examinar a legislação pertinente, avaliar o papel da Funai e outros órgãos, identificar desafios jurídicos enfrentados pelas comunidades indígenas e analisar casos concretos de demarcação na região. Historicamente, os Yanomami têm lutado pela defesa de seus territórios, que são espaços de resistência e luta. Desde a década de 1970, as populações indígenas da América Latina têm ganhado visibilidade internacional em suas reivindicações de direitos territoriais, enfrentando conflitos relacionados à terra. A crise climática ressalta a necessidade de mudanças ecológicas e valoriza a "ecologia indígena" em contraste com a ecologia neoliberal, evidenciando a importância do conhecimento ancestral para a sustentabilidade do planeta.

Palavras-chave: Demarcação; Marco Temporal; Alto Rio Negro

ABSTRACT

This paper presents a legal analysis of the process of demarcating Indigenous lands in the Alto Rio Negro, highlighting legal implications, administrative challenges, and constitutional rights. The objectives include examining relevant legislation, assessing the role of FUNAI and other agencies, identifying legal challenges faced by Indigenous communities, and analyzing concrete cases of demarcation in the region. Historically, the Yanomami have fought to defend their territories, which are spaces of resistance and struggle. Since the 1970s, Indigenous populations in Latin America have gained international visibility in their territorial rights claims, facing land-related conflicts. The climate crisis emphasizes the need for ecological changes and highlights "Indigenous ecology" as a counterpoint to neoliberal ecology, underscoring the importance of ancestral knowledge for global sustainability.

Keywords: Demarcation, Time Frame, Alto Rio Negro.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	04
1. POLÍTICA DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS: UM BREVE HISTÓRICO DE SUA FORMULAÇÃO	06
2. LUTAS POR DEMARCAÇÃO: PROCESSOS DE DESINTEGRAÇÃO E ASSIMILAÇÃO.....	11
3. DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS: UMA REFLEXÃO SOBRE A LEGISLAÇÃO	17
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23
REFERÊNCIAS.....	25

Introdução

Nas últimas décadas, o Brasil se encontra em uma encruzilhada civilizatória: a exploração de recursos naturais no contexto do capitalismo avançado neoliberal intensificou um processo violento de extração, invasão e espoliação dos territórios indígenas. Este texto analisa, com base em dados do SNCR, Incra e Funai, a situação fundiária das terras indígenas no Brasil, comparando-as com propriedades rurais de médio e grande porte (SOARES, 2021, p.2).

Num país marcado pela desigualdade, o núcleo das relações de poder é a concentração fundiária. É essencial fortalecer os dispositivos da Constituição de 1988 e da Convenção nº 169 da OIT para garantir a demarcação de terras tradicionalmente ocupadas por indígenas, bem como a autodemarcação, para assegurar justiça social (SOARES, 2021, p 1).

Historicamente, o Estado e a sociedade colonial moderna têm agido de forma genocida em relação aos povos indígenas. No Brasil, os integrantes do governo atual têm se posicionado como inimigos dos povos originários. Essa política anti-indígena e antiambiental promove a necropolítica (MBEMBE, 2011, p. 45), visando ao genocídio, etnocídio, ecocídio e epistemicídio para consolidar grandes projetos de "desenvolvimento" no país, alinhados ao mercado global e ao risco corporativo.

As terras agrícolas, por exemplo, foram transformadas em plataformas de produção de commodities e ativos financeiros de grandes corporações. Para essas empresas, a terra não é vista como a mãe-terra, Pachamama, como na visão indígena, mas sim como um meio de produção para a acumulação capitalista no regime neoliberal (TOLEDO, 2013). Isso implica a continuidade do extermínio programado dos povos indígenas, resultando no assassinato da diversidade étnica e da biodiversidade do planeta.

Para os povos indígenas, a luta dos antepassados deve continuar, com a ancestralidade como base da resistência territorial. Os ancestrais guiam a defesa dos territórios tradicionais. A busca pela autonomia das terras, por meio de práticas dissidentes à lógica colonial-moderna, passa pela autodeterminação e resistência em defesa dos modos de organização sociopolítica e cosmológica próprios (SOARES, 2021, p.13).

Atualmente, há uma tentativa de desconstrução política desse conceito jurídico. A lentidão administrativa e o aumento da judicialização dos processos de demarcação refletem a priorização da defesa da propriedade privada como valor absoluto (SOARES, 2020, p.7). Assim, a demarcação das terras indígenas se torna cada vez mais difícil, envolvida em

acordos políticos e processos judiciais lentos. Nesse cenário, os indígenas seguem como os mais prejudicados, muitas vezes vivendo em condições de extrema vulnerabilidade. O maior desafio do movimento indígena e seus aliados é manter a mobilização para evitar retrocessos e garantir a aplicação plena da Constituição de 1988, o que, historicamente, só acontece sob pressão sobre as autoridades públicas (SOARES, 2020, 12).

Este trabalho propõe, então, uma reflexão sobre a legislação sobre demarcação de terras, principalmente a Lei nº 14.701 e o artigo 231 da Constituição Federal, com foco na região do Alto Rio Negro.

1 Política de demarcação de Terras Indígenas: um breve histórico de sua formulação

As disputas por territórios indígenas ocorrem porque as terras que essas populações habitam são visadas para a expansão agrícola, mineração, desmatamento e exploração de recursos naturais, colocando os povos em situações de vulnerabilidade, especialmente sob políticas que favorecem o agronegócio. Muitos indígenas vivem em condições precárias, enquanto enfrentam ameaças de milícias e garimpeiros (CAVALCANTE, 2015, p.18).

Os povos indígenas propõem uma visão alternativa de uso coletivo da terra, em consonância com suas cosmologias, relações de parentesco e modos de vida. Esse entendimento desafia as concepções eurocêntricas de território e sugere novas formas de organização e luta. Com o agravamento dos conflitos territoriais e a gestão governamental voltada ao agronegócio, os povos indígenas têm intensificado suas lutas, combinando ocupações de terra e manifestações públicas para exigir seus direitos territoriais (CAVALCANTE, 2015, p.18).

Nos últimos anos, especialmente a partir de 2019, manifestações tornaram-se uma estratégia central, revelando a resistência crescente contra a violência do agronegócio e do Estado. A combinação de ocupações, acampamentos e protestos públicos tem sido uma forma de pressionar as autoridades pela demarcação e recuperação dos territórios tradicionais (CAVALCANTE, 2015, p. 19).

É essencial aprofundar o debate sobre os territórios indígenas tradicionais, denunciando as violações e dando visibilidade às lutas e reivindicações, para fortalecer o apoio à causa indígena com base na Constituição Federal e no direito consuetudinário (ALMEIDA, 2017, p. 25). A luta pelo território está ligada ao reconhecimento étnico e ao acesso a direitos fundamentais, como saúde, educação, terra, justiça social e participação em consultas, conforme a Convenção nº 169 da OIT. O direito à terra é visto como condição para a vida e a preservação das tradições indígenas (ALMEIDA, 2017, p. 25).

O processo de demarcação de Terras Indígenas (TIs) no Brasil tem recebido destaque na mídia, principalmente devido às tentativas governamentais de alterar esse processo. Apesar do reconhecimento jurídico dos direitos indígenas sobre seus territórios, muitos TIs ainda não foram completamente demarcados, tornando essas áreas mais vulneráveis a invasões e violações de direitos. O reconhecimento oficial dessas terras pelo Estado é fundamental para garantir políticas públicas voltadas aos povos originários.

A política indigenista do Estado brasileiro é aquela que o governo desenvolveu ao longo dos séculos, abrangendo diversas áreas da vida indígena, como saúde, educação, cultura

e desenvolvimento econômico. Neste caso, o foco está na política de reconhecimento oficial da ocupação tradicional das terras indígenas, que no Brasil ocorre por meio de um processo administrativo. Utilizamos o termo "Terras Indígenas" como uma categoria administrativa dentro da estrutura fundiária nacional, sem discutir o conceito de "território" como espaço vivido pelos povos indígenas (CAVALCANTE, 2015, p.22)

O contato entre indígenas e colonizadores no Brasil, marcado por violência, escravidão e perda de terras, variava entre políticas paternalistas e guerras contra os povos considerados "bárbaros". Apesar de tentativas de integração durante o período colonial, não houve uma política consistente do Estado português para lidar com as questões indígenas. No período imperial, o foco mudou da exploração da mão de obra indígena para a ocupação de suas terras, consolidando o esbulho das Terras Indígenas (ALMEIDA, 2017, p. 18).

A primeira política pública indigenista começou a ser delineada em 1910 com a criação do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), que traçou diretrizes para lidar com a questão indígena sob uma perspectiva tutelar. O reconhecimento de terras indígenas, nesse período, era feito de forma errática e permeada por corrupção e violência. A política moderna de reconhecimento de Terras Indígenas teve dois marcos importantes: a criação da Funai em 1967, substituindo o SPI, e o Estatuto do Índio de 1973, que estabeleceu procedimentos mais claros para o reconhecimento das terras indígenas (ALMEIDA, 2017, p. 22).

A Constituição de 1988 deu um novo impulso à política de reconhecimento, consolidando o princípio dos povos originários e garantindo aos povos indígenas o direito à posse e usufruto exclusivo das terras. Nos anos 1990, o decreto 1775/96 organizou a legislação sobre demarcação de Terras Indígenas, estabelecendo as etapas do processo: identificação, delimitação, declaração, homologação e regularização por meio de matrícula no Serviço de Patrimônio da União (CAVALCANTE, 2015, p. 23)

É preciso ressaltar a importância das normativas pós-1988 no processo de demarcação de Terras Indígenas (TIs), destacando a maior clareza jurídica nos procedimentos e a inclusão ativa dos povos indígenas como protagonistas. No Brasil, os fatores que influenciam o sucesso do processo demarcatório incluem: (1) a mobilização indígena por meio de protestos e ações coletivas; (2) o apoio de aliados políticos, governamentais e não-governamentais; (3) a coesão interna das lideranças indígenas ao longo do processo; (4) a existência de programas governamentais específicos com recursos financeiros; e (5) a qualidade técnica do processo, com relatórios bem estruturados e respeitando prazos legais. Esses fatores são considerados essenciais para o sucesso da demarcação de Terras Indígenas (ALMEIDA, 2017, p. 22).

No início do século XX, a questão indígena no Brasil não recebia atenção significativa nas esferas sociais ou políticas, sendo tratada principalmente como um problema relacionado à posse de terras. A Constituição de 1891 menciona brevemente a possibilidade de reconhecer terras indígenas, mas sem muitos detalhes, e os indígenas ainda eram vistos como obstáculos ao progresso nacional (SOARES et. al. 2021, p.2).

Com denúncias internacionais sobre as condições dos indígenas e trabalhadores rurais, foi criado o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN) em 1910, que mais tarde se tornou o Serviço de Proteção aos Índios (SPI) em 1918. Apesar do reconhecimento formal dos indígenas, eles continuavam sendo considerados culturalmente inferiores e dependentes da tutela estatal (SOARES, 2021, p. 3).

Em 1928, a Lei nº 5.484 substituiu a tutela pela estatal e classificou os indígenas com base em seu grau de integração à sociedade brasileira. A Constituição de 1934 foi a primeira a proteger, de maneira limitada, a posse das terras indígenas, enquanto as constituições de 1937 e 1946 reafirmaram essa proteção, embora sem permitir a alienação dessas terras. Ao longo do século XX, a definição de "terras indígenas" e as regras de ocupação foram mudando, influenciando a demarcação e proteção desses territórios (ALMEIDA, 2017, p. 30).

Com o tempo, houve um aumento da percepção de responsabilidade histórica do Estado em relação aos povos indígenas, mas esse sentimento entrou em conflito com o regime militar após o golpe de 1964. Nesse período, o SPI foi extinto após denúncias de abusos e crimes contra indígenas. A Constituição de 1967 trouxe retrocessos ao definir as terras indígenas como propriedade da União, concedendo apenas a posse exclusiva aos indígenas, o que impulsionou a demarcação de terras. Em 1973, o Estatuto do Índio regulamentou a situação jurídica e social dos indígenas e atribuiu à Funai a responsabilidade pela definição e demarcação das terras (ALMEIDA, 2017, p. 31).

As décadas de 1970 e 1980 foram marcadas por retrocessos, com o enfraquecimento da Funai durante o regime militar. Entretanto, esse período também foi de crescente mobilização social e fortalecimento das organizações indígenas, com apoio de entidades como o Conselho Indigenista Missionário (Cimi), resultando em mais debates sobre os direitos indígenas e uma ampliação da sua organização política (ALMEIDA, 2017, p. 31).

A principal reivindicação dos povos indígenas, o direito à terra, é considerada essencial para sua continuidade física, social, saúde, autodeterminação e desenvolvimento cultural. As Terras Indígenas (TI) pertencem à União, mas são ocupadas por povos indígenas que utilizam esses territórios para suas atividades econômicas e preservação ambiental, sendo

fundamentais para manter suas tradições e modo de vida. Essas terras têm posse coletiva e originária, diferindo da propriedade privada estabelecida pelo direito civil (OLIVEIRA, 1995, p. 54).

Essas mudanças proporcionam novas possibilidades para os indígenas enfrentarem os desafios diários e buscarem o reconhecimento de suas diferenças e necessidades específicas para garantir sua sobrevivência social e cultural. No início do século XXI, houve avanços nas discussões sobre a identidade indígena e no fortalecimento de políticas que respeitam suas diferenças culturais. Os povos indígenas possuem o direito à autodeterminação, podendo decidir sobre sua situação política e buscar seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural, além de preservar sua cultura sem serem forçados à assimilação (OLIVEIRA, 1995, p 54).

O Brasil está em um momento histórico de afirmação como uma nação pluriétnica, rejeitando visões evolucionistas e buscando legitimar as diferenças internas e garantir os direitos territoriais dos povos indígenas, assim como sua participação nas políticas que os afetam. No entanto, esses avanços enfrentam resistência, especialmente de setores conservadores, como o agronegócio, que pressiona contra os processos de demarcação de terras (OLIVEIRA, 1995, p. 55)

Atualmente, 462 terras indígenas estão regularizadas, cobrindo cerca de 12,2% do território nacional, principalmente na Amazônia Legal. A demarcação é crucial para garantir aos povos indígenas segurança territorial e meios de subsistência. No entanto, de acordo com o relatório do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) de 2015, os indígenas ainda sofrem diversas formas de violência, incluindo conflitos de terra e exploração ilegal de recursos, agravadas pela omissão do poder público (OLIVEIRA, 1995, p. 55).

A definição de "terra indígena" exige comprovação de ocupação tradicional, segundo a Constituição de 1988, baseada nos modos de uso e nos vínculos culturais com o território, e não apenas no tempo de permanência. Mesmo com mudanças nas formas de ocupação ao longo do tempo, essas terras continuam ligadas às tradições dos povos indígenas. A Constituição de 1988 introduziu um critério "positivo" para a definição de terras indígenas, que pode ser identificado por meio de pesquisas e análise das práticas culturais, substituindo um critério anterior que se baseava na ausência de não-indígenas (CAVALCANTE, 2015, p 22).

A ocupação tradicional das terras não tem um prazo estabelecido pela Constituição, mas deve ser demonstrada concretamente. A posse contínua da terra é importante para

garantir o direito dos indígenas, e, caso a ocupação seja interrompida, a causa deve ser investigada. Se a interrupção for ilegítima, o direito indígena à terra permanece válido (ALMEIDA, 2017, p. 22).

As escolas foram usadas para educar crianças, distantes de suas línguas tradicionais, como parte do projeto militar de integração, sob a lógica de que a ausência de indígenas liberaria as terras. Esse período de violações de direitos humanos ainda gera consequências no Alto Rio Negro, onde comunidades indígenas lutam por seus direitos territoriais, autonomia e reconhecimento cultural, com a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN), fundada em 1987, como sua principal representação política (ANDRELLO, 2004, p.13).

Além disso, a Foirn (Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro) enfrentou a exploração abusiva do trabalho indígena, muitas vezes equiparada à escravidão, especialmente na mineração. A presença militar continua a gerar conflitos, como evidenciado em 2019, quando uma mina clandestina foi aberta dentro da terra indígena para fornecer granito para a reforma do aeroporto militar em Iauaretê, causando transtornos às aldeias (ANDRELLO, 2004, p. 13).

A resistência a essa situação é exemplificada por organizações indígenas femininas que surgiram na década de 1980, como as Associações de Mulheres Indígenas do Alto Rio Negro. A colonização incentivada pela ditadura militar levou ao deslocamento de povos indígenas e à migração de populações de diversas partes do Brasil para a região, alterando profundamente sua dinâmica social e territorial. Pesquisas indicam que as comunidades indígenas ainda mantêm um território tradicional, mas a propriedade privada tem se tornado predominante nas áreas periurbanas (SOARES, 2021, p. 2).

As comunidades indígenas utilizam seus direitos fundiários de diferentes formas, desde uso exclusivo até propriedade comum. A crescente escassez de recursos naturais levou migrantes a negociar seus direitos fundiários, demonstrando a adaptabilidade de seus sistemas tradicionais de manejo (SOARES, 2021, p. 6).

Para facilitar esses objetivos, projetos legislativos foram transformados em leis, levando à redução de áreas protegidas em seis estados da Amazônia. Em 2010, por exemplo, uma Medida Provisória reduziu 1.500 km² de sete Unidades de Conservação na região Amazônica para viabilizar a construção de hidrelétricas, sem os devidos estudos técnicos e consultas públicas, violando a legislação ambiental e colocando em risco a proteção das Unidades de Conservação (CAVALCANTE, 2015, p 52).

2 Lutas por demarcação: processos de desintegração e assimilação

Nas colônias agrícolas, indígenas conviveram com a presença militar, cercados por vilas de não-indígenas que ocupavam a região. O ano de 1970 foi crucial, quando a ditadura anunciou o Plano de Integração Nacional (PIN), visando integrar geopoliticamente a Amazônia ao resto do país, afetando diretamente o Alto Rio Negro. Entre 1972 e 1975, a Fundação Nacional do Índio (Funai) estabeleceu postos na região, e militares iniciaram a abertura da BR-307 e de um trecho da rodovia Perimetral Norte, atualmente abandonada (CABALZAR, RICARDO, 2006, p. 11). O PAREST do Rio Negro Setor Sul também passou por um processo de desintegração de área em 2005 e atualmente enfrenta uma nova redelimitação autorizada por uma lei estadual, que visa a regularização fundiária de políticos que possuem residências de veraneio na região.

Levanta-se a questão se as reduções e extinções de Áreas Protegidas na Amazônia são apenas as primeiras de muitas para regularizar ocupações ilegais e impulsionar o progresso na região. Quando uma Unidade de Conservação (UC) é criada, os moradores locais geralmente acreditam que isso garantirá a preservação dos recursos, mas isso só se concretiza com um esforço intenso de efetivação, que requer a presença de órgãos competentes e recursos governamentais (CABALZAR, RICARDO, 2006, p 21).

A terra indígena Alto Rio Negro abrange cerca de 79 mil quilômetros quadrados e abriga 20 povos indígenas, incluindo três em isolamento voluntário, com mais de 30 mil indígenas na região, de acordo com a Secretária Especial de Saúde Indígena (SESAI). Além da TI Alto Rio Negro, homologada em 1998, há outras sete terras indígenas, incluindo quatro já homologadas, duas a serem identificadas e uma em processo de identificação. A região também conta com um Parque Nacional e 90% de sua população é composta por indígenas (CABALZAR, RICARDO, 2006, p. 21).

Os conflitos são uma constante desde os primórdios da humanidade e são fundamentais para a evolução social, política e organizacional. A Amazônia é um símbolo das demandas internacionais por preservação da biodiversidade e palco de conflitos socioambientais históricos. Esses conflitos sociais emergem em função da complexidade e das implicações sociais envolvidas. Apesar de vivermos em uma sociedade avançada social e tecnológica, as habilidades de negociação permanecem precárias, especialmente em períodos de expansão populacional na Amazônia, como durante os grandes projetos de mineração, madeiras e agropecuária da década de 1960 (SOARES et. al, 2021, p. 8).

Naquela época, a política de colonização provocou uma migração maciça para a Amazônia, atraída por incentivos governamentais para desmatar e ocupar a região. Essas ocupações tiveram um impacto profundo no meio ambiente, na organização sociocultural das populações locais e nos ecossistemas regionais. Recentemente, a construção de uma ponte sobre o Rio Negro facilitou a ocupação na área metropolitana de Manaus, aumentando o desmatamento e as ocupações irregulares, além de gerar violência (SOARES et. al, 2021, p. 3).

A especulação imobiliária e a falta de planejamento e fiscalização dos recursos naturais são citadas como fatores que intensificam os conflitos fundiários, frequentemente resultantes da ausência de titularidade da terra e da pressão por reforma agrária. O cenário macroeconômico atual envolve a exploração madeireira e a agropecuária, levando a consequências ambientais, sociais e econômicas severas na região (SOARES et. al, 2021, p. 4). Os processos de gestão dos espaços naturais são influenciados por uma diversidade de atores e são vulneráveis a pressões e conflitos.

Há um aumento nas iniciativas formais para reduzir a proteção das áreas protegidas. A análise de 37 dessas iniciativas, envolvendo 48 áreas na Amazônia, mostra que em 19% dos casos houve sobreposição com Assentamentos do INCRA. Apenas duas áreas protegidas tinham sua situação fundiária regularizada, enquanto a maioria carecia de conselhos gestores e planos de manejo (SOARES, 2021, p. 1).

O Rio Negro, um dos maiores afluentes do Amazonas, atravessa uma região rica em biodiversidade, ameaçada pela invasão de madeireiros, grileiros e atividades ilegais de garimpo, pesca e caça. Considerado um dos principais centros de diversidade biológica do mundo, o Alto Rio Negro foi designado como Reserva da Biosfera pela UNESCO. No entanto, enfrenta desafios como desmatamento, mudança climática e exploração industrial, que impactam os direitos e meios de subsistência das comunidades indígenas (EXAME, 2024).

Os Yanomami, na Amazônia, lutam pela defesa de seus territórios tradicionais e pelos direitos associados a eles. Esses territórios são considerados tanto um espaço material quanto político para a resistência e luta indígena. Desde a década de 1970, as populações indígenas na América Latina, e especialmente no Brasil, têm ganhado visibilidade internacional por suas reivindicações de direitos territoriais e por enfrentarem conflitos relacionados à terra e ao território (SOARES, 2021, p. 23).

Em nível global, a crise climática reforça a necessidade de uma mudança ecológica, destacando a importância da "ecologia indígena" em oposição à ecologia neoliberal, valorizando o conhecimento ancestral indígena em práticas sustentáveis e agroecológicas. Esses saberes são fundamentais para preservar o planeta e a diversidade biológica. A crise ecológica, amplificada pela pandemia da Covid-19, expôs os limites do modelo de desenvolvimento ocidental e sua relação destrutiva com a natureza (MOQUAY, 2021, p. 17).

O processo de transformação em curso nas áreas rurais é denominado por Moquay (2001) de urbanidade rural, que se refere à introdução de práticas de planejamento urbano nos espaços rurais. Por meio de novas formas de organização, busca-se desenvolver uma identidade territorial própria. Essa integração entre o meio rural e o urbano permite um alinhamento gradual dos modos de vida entre os habitantes de ambos os ambientes, além de avaliar até que ponto as dinâmicas urbanas são incorporadas ao rural.

É importante destacar que a urbanidade rural não significa a absorção do espaço rural pela cidade. Em vez disso, representa uma estratégia dos habitantes rurais para se apropriarem do conhecimento urbano, garantindo a preservação das características do espaço rural e sua autonomia. Nesse processo, preocupações vão além da valorização agrícola, incluindo demografia, saúde e a oferta de serviços essenciais (MOQUAY, 2021, p. 17)

Assim, é possível traçar um paralelo para identificar a urbanidade rural no distrito de Iauaretê. O contato com a sociedade não indígena trouxe características urbanas, como a disponibilidade de empregos, a circulação crescente de dinheiro, o comércio de produtos industrializados, o acesso à educação até o Ensino Médio e à comunicação, principalmente por meio da televisão e do rádio. No entanto, a população local mantém uma identidade étnica e territorial própria, fundamentada em conhecimentos tradicionais (TOLEDO, 2013, p. 125).

Esses conhecimentos incluem, por exemplo, o cultivo itinerante de mandioca, a caça e a pesca, que são essenciais para a subsistência da maioria da população indígena. Essa valorização da identidade rural ocorre simultaneamente ao acesso às inovações urbanas do mundo globalizado. Embora esses modos de subsistência não diferenciam os indígenas de Iauaretê de outras comunidades ribeirinhas, o texto explorará outras características que fundamentam a singularidade da territorialidade indígena e as relações interétnicas (TOLEDO, 2013, p. 177).

O papel do animador inclui a promoção de atividades comunitárias, conhecidas como ajuri, que são realizadas durante a semana, como a troca de revestimento de palha em centros comunitários ou a capina de ruas. Essa prática foi introduzida por missionários salesianos. Os

Agentes Indígenas de Saúde (AIS), por sua vez, têm um papel crucial, pois, como representantes das comunidades, entendem melhor os processos de saúde e doença no contexto cultural indígena e podem implementar ações de prevenção e promoção de saúde nas residências (TOLEDO, 2013, p. 14).

De acordo com Garnelo e Wright (2001, p. 282), os agentes indígenas de saúde são vistos com prestígio, semelhante ao de um pajé, pois conseguem nomear doenças e recomendar tratamentos. Os autores observam que o interesse e o uso de medicamentos ocidentais refletem um dos modos de acesso ao processo civilizatório. Entretanto, um estudo sobre a formação e atuação dos agentes indígenas de saúde, realizado por Souza et. al. (2002), identificou dificuldades na educação em saúde, principalmente devido à disparidade entre a educação tradicional indígena e as estratégias atualmente utilizadas (TOLEDO, 2013, p. 14).

Além dessas lideranças, existem outras em Iauaretê que desempenham papéis significativos, como pajés, benzedores e professores indígenas, que recentemente assumiram a direção da escola estadual local, anteriormente ocupada por representantes da Igreja Católica. Notavelmente, há também quinze organizações indígenas unidas sob a Coordenação das Organizações Indígenas do Distrito de Iauaretê (COIDI) (TOLEDO, 2013, p. 15).

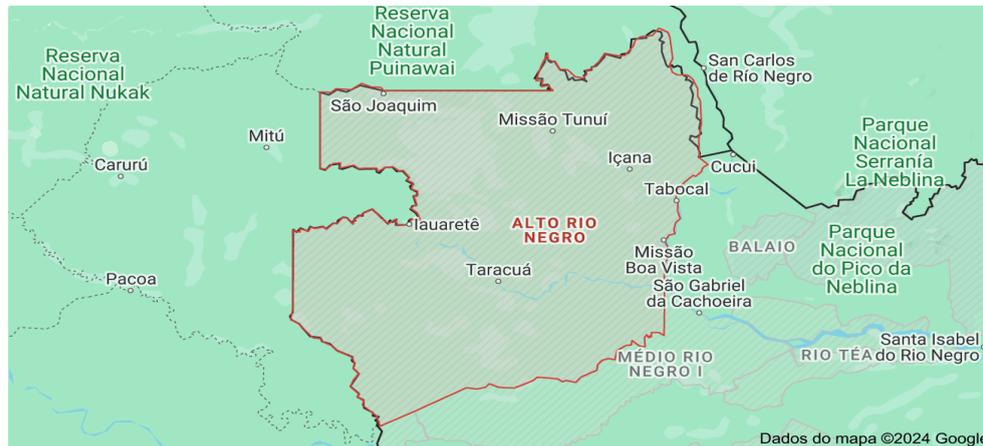
Dessa forma, a participação dos atores locais nas decisões reflete a incorporação de valores culturais tradicionais, fortalecendo a identidade étnica e territorial. Baseados na ética e na busca por atender às necessidades da comunidade, esses valores demonstram o desejo de assumir o controle sobre o destino coletivo. Essa dinâmica local representa um terceiro pilar da urbanidade rural (TOLEDO, 2013, p. 15).

No contexto de Iauaretê, caracterizado por fortes laços sociais e culturais, que influenciam as interações entre os habitantes e com o ambiente, a noção de território pode ser abordada sob diversos enfoques: geográfico, econômico, cultural e político. Inicialmente, o território é associado a um espaço político onde aqueles que desejam ser protagonistas de seu próprio futuro se unem para reivindicar direitos (TOLEDO, 2013, p. 16).

Um exemplo disso é a luta pela demarcação das terras indígenas do Alto Rio Negro, que começou em 1971, quando lideranças locais foram incentivadas por missionários católicos a se engajar. Isso deu início a um processo significativo tanto em termos de direitos territoriais quanto de organização, culminando na fundação da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (Foirn) em 1987 (TOLEDO, 2013, p. 22) que atualmente reúne mais de cinquenta organizações indígenas comunitárias, incluindo a COIDI em Iauaretê.

Com o tempo, membros da sociedade civil do Alto Rio Negro também se organizaram para captar recursos e estabelecer parcerias com agências governamentais e não governamentais, incluindo colaborações internacionais em projetos relacionados à cultura, educação e desenvolvimento sustentável.

Figura 1. Mapa do Alto Rio Negro



Fonte: Google Maps

Nesse contexto, a noção de território adquire claramente conotações sociopolíticas, e acredita-se que as ações sociais de mobilização são essenciais para a contínua construção do território, pois, sem essa ação, o território se torna meramente um lugar. A noção de território se expande, contribuindo para a compreensão das práticas sociais, pois é através das relações e confrontos sociais que um território se forma, frequentemente em meio a conflitos (CAVALCANTE, 2015, p.22)).

Santos (2002, p. 25) destaca uma distinção semelhante entre lugar e território, assim como entre paisagem e espaço. A paisagem refere-se ao que é visível, à configuração territorial, enquanto o espaço envolve um sistema de valores em constante transformação, incluindo a própria sociedade.

Vale lembrar que, em 1970, o governo militar brasileiro lançou o Plano de Integração Nacional, com o objetivo de integrar a Amazônia ao restante do país. No final dos anos 1980, a região tornou-se um campo de experimentação militar para a colonização de fronteiras, com a instalação de quartéis e núcleos populacionais, por meio do Projeto Calha Norte. Atualmente, sete pelotões estão encarregados de monitorar os 1,6 mil km de fronteira no noroeste do Brasil, incluindo o de Iauaretê. Esses pelotões têm recrutado soldados das comunidades indígenas. Como afirma Oliveira (1995, p. 131), a demarcação de terras representa a política pública brasileira para o reconhecimento das terras indígenas (TIs), sendo um processo administrativo regido por legislação específica que visa reconhecer um direito

originário dos povos indígenas, anterior à Constituição de 1988 e consagrado em seu artigo 231 (TOLEDO, 2013), p.22).

Apesar de sua relativa eficácia em comparação com outros países, é preciso reconhecer que os processos de demarcação podem se arrastar por anos, às vezes décadas, sem conclusão. Essa morosidade é reconhecida pelos envolvidos, incluindo povos indígenas, suas organizações, ONGs e órgãos governamentais, gerando uma série de questionamentos jurídicos em níveis nacional e internacional.

3 Demarcação de terras indígenas: uma reflexão sobre a legislação

A primeira Legislação Federal relevante para a demarcação de Terras Indígenas (TIs) no Brasil republicano é a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, conhecida como Estatuto do Índio. Essa lei tinha uma perspectiva de assimilação, considerando a condição indígena como temporária e destinada a desaparecer diante do avanço do "progresso" e da "civilização" (ALMEIDA, 2017, p. 22).

Em contraste, a Constituição de 1988 estabeleceu uma nova estrutura institucional, reconhecendo os direitos dos povos indígenas, incluindo seus usos, costumes e tradições. Os artigos 231 e 232 da Constituição Federal de 1988 garantiram o fim da tutela do Estado sobre os indígenas e asseguraram o direito ao usufruto exclusivo das terras que habitam. A Nova República proporcionou um novo impulso para a demarcação das TIs e trouxe mudanças significativas para os atores políticos envolvidos nesse processo (ALMEIDA, 2017, p. 23).

A política indigenista do Estado brasileiro, que estabelece uma relação que pode ser tanto violenta e controladora quanto voltada à garantia de direitos com os povos indígenas, é antiga e possui um extenso arcabouço jurídico-institucional. (TOLEDO, 2013, p. 23). Tanto o artigo 65 do Estatuto do Índio quanto o artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988 estabelecem um prazo de cinco anos como suficiente para concluir todas as demarcações de TIs existentes na época da promulgação dessas leis. A escolha desse período exato não é clara, mas, para os legisladores, parecia adequada. Portanto, consideraremos como demarcação justa aquela que se completa em até cinco anos, enquanto aquelas que excedem esse prazo serão vistas como injustas.

Esse breve resumo indica que a política de demarcação de TIs no Brasil apresenta um problema intrínseco: uma lentidão que parece absurda, especialmente considerando que se trata de territórios com ocupação tradicional reconhecida como um direito originário, anterior à Constituição e respaldado por ela. Cabe ao Poder Executivo implementar medidas concretas para garantir esse direito.

A busca por fatores institucionais e não institucionais que possam elucidar essa questão nos levou a investigar a literatura especializada sobre o tema, tanto nacional quanto internacionalmente. É importante notar o relativo desprezo da ciência política brasileira, e de algumas outras, pela política que envolve os povos indígenas, o que resulta em uma lacuna significativa de teorias, hipóteses e estudos que poderiam ajudar os pesquisadores nesse campo.

Outro trabalho relevante é o de Alcantara (2013), que examina o caso canadense, onde estuda comunidades indígenas que conseguiram ou não concluir negociações para o reconhecimento de suas terras. O autor não apenas busca entender os elementos que favorecem o sucesso desses processos, mas também deseja identificar os fatores que os tornam mais ou menos lentos.

Ele propõe que, no Canadá, as seguintes variáveis influenciam a velocidade do reconhecimento das terras tradicionais: a confiança entre indígenas e agentes governamentais, especialmente aqueles que não estão inseridos na burocracia estatal; a baixa competição pelo uso da terra em negociação, com áreas remotas tendo maior probabilidade de serem reconhecidas rapidamente; e a demanda por desenvolvimento econômico, já que a presença de recursos naturais exige uma resolução rápida do status legal das terras para garantir segurança jurídica aos empreendimentos (ALCANTARA, 2013, p. 54).

A judicialização é identificada como o principal obstáculo à conclusão dos processos demarcatórios no Brasil. Refere-se ao acionamento do sistema judiciário para resolver controvérsias sobre TIs, o que pode atrasar indefinidamente o processo por meio de recursos e manobras jurídicas (SOARES et al., 2021, p. 16). O segundo fator mais frequentemente mencionado como responsável pelo retardamento dos processos é a presença de interesses econômicos que buscam explorar recursos naturais nas Tis (SOARES et al., 2021, p. 16). Alterações nas normas podem resultar na necessidade de novos relatórios ou levantamentos técnicos, reiniciando o processo demarcatório. Isso é uma estratégia que atores políticos utilizam para interferir em processos demarcatórios, considerando que mudanças constitucionais de grande impacto têm alto custo político.

O artigo 172, inciso IX, do Estatuto do Índio (1973) garante às comunidades indígenas a proteção de seus direitos e a posse permanente das terras que ocupam, permitindo-lhes o usufruto exclusivo dos recursos naturais. Com a abertura política no Brasil e a mobilização em torno da Constituinte, houve avanços na proteção legal dos povos indígenas, culminando na Constituição de 1988, que reconheceu suas formas de organização, culturas e tradições, rompendo com a visão integracionista anterior. A nova Constituição assegurou a autonomia dos povos indígenas, garantindo seus direitos territoriais, culturais e sociais, marcando o fim da tutela estatal e afirmando uma cidadania múltipla e diversa (ALMEIDA, 2017, p. 22)

A ocupação indígena ganhou destaque nas disputas sobre a demarcação de terras, especialmente após a decisão de 2009 sobre a Terra Indígena Raposa Serra do Sol. O julgamento estabeleceu um "marco temporal", vinculando a ocupação indígena à data da

promulgação da Constituição de 1988, e criou 19 condicionantes para futuras demarcações, abordando temas como usufruto de recursos naturais, atuação militar em terras indígenas e a proibição da ampliação de terras já demarcadas. Embora algumas dessas regras já estivessem previstas em lei, o marco temporal foi criticado por desconsiderar a remoção forçada de povos indígenas antes de 1988 (ALMEIDA, 2017, p. 27).

O STF decidiu em 2013 que a decisão de Raposa Serra do Sol não tem efeito vinculante, mas ainda influencia casos similares. Organizações indígenas e o Ministério Público continuam a lutar pelo reconhecimento dos direitos indígenas, mesmo em áreas ocupadas após 1988, como o caso da comunidade Bananal em Brasília, que enfrenta resistência da FUNAI e do governo local devido ao alto valor imobiliário do terreno (ALMEIDA, 2017, p. 27).

A definição de terra indígena não deve ser baseada apenas no tempo de ocupação, mas sim nas tradições e costumes dos povos indígenas, que podem ser confirmados por especialistas. A FUNAI ainda precisa adotar esse entendimento de forma consistente. No caso da comunidade Bananal, a proposta de transferir os indígenas para outra área, embora controversa, é justificada como forma de proteger seus direitos constitucionais (CAVALCANTE, 2016, p. 22).

O conceito de "terra indígena" foi construído ao longo de um processo jurídico complexo, mas ainda há um grande desconhecimento sobre o tema, inclusive em setores da administração pública. Além disso, grupos conservadores têm se mobilizado para restringir ou revogar os direitos territoriais indígenas ou reinterpretar esse conceito, exercendo pressão política sobre o Executivo e propondo iniciativas no Congresso Nacional, como a Proposta de Emenda à Constituição nº 215/2000, que transferiria ao Congresso a decisão final sobre demarcações, o que poderia paralisar esses processos (CAVALCANTE, 2016, p. 22).

A abordagem para a questão da ocupação indígena difere, pois envolve decisões governamentais que podem requerer doações, compras ou desapropriações de terras, necessitando de procedimentos e recursos distintos. Uma preocupação adicional é a restrição à ampliação de terras indígenas já demarcadas. O problema não reside apenas na busca por expansão, mas na realização de algumas demarcações sem a aplicação correta dos critérios constitucionais, o que prejudica as comunidades. Exemplos disso são as terras indígenas Panambizinho e Jaguari, no sul de Mato Grosso do Sul (CAVALCANTE, 2016, p. 22).

O Alto Rio Negro, localizado no noroeste do Amazonas, próximo à fronteira com a Colômbia e a Venezuela, foi militarizado durante a ditadura militar (1964-1985) devido ao seu

valor estratégico. O regime estabeleceu várias bases militares e empreendimentos na região, resultando no deslocamento de comunidades indígenas e na violação de seus direitos. O Conselho Nacional de Segurança (CNS) não permitia demarcações em regiões de fronteira e propunha a criação de colônias agrícolas, com a primeira instalada no Alto Rio Negro (ANDRELLO, 2004, p. 39).

Durante a ditadura, as principais exceções aos direitos territoriais reconhecidos constitucionalmente foram determinadas pelo Estatuto do Índio de 1973. A jurista Rosane Lacerda aponta que os militares criaram uma fachada de legalidade para violar direitos, permitindo ao presidente emitir decretos que removiam indígenas de suas terras para obras públicas ou exploração mineral, sob o pretexto de segurança e desenvolvimento nacional. Isso resultou em projetos como a Transamazônica e a Hidrelétrica de Balbina, que causaram danos significativos a muitas comunidades indígenas (ANDRELLO, 2004, p. 39).

As UCs desempenham um papel fundamental na conservação, servindo como centros de educação ambiental e pesquisa científica. No entanto, é importante salientar que a efetividade das áreas protegidas depende de fatores, políticos e econômicos. Um exemplo é Iauaretê, a sede do distrito localizado em São Gabriel da Cachoeira-AM, na fronteira noroeste do Amazonas, próximo à Colômbia, nas proximidades da foz do rio Papuri e às margens do rio Uaupés, que é afluente do rio Negro. Iauaretê, situado na Terra Indígena do Alto Rio Negro, abriga cerca de 2.700 indígenas, distribuídos em 10 comunidades (TOLEDO, 2013, p. 13).

Nos últimos anos, a população tem crescido, impulsionada pela presença de um Pelotão de Fronteira do Exército Brasileiro, uma Missão Salesiana da Igreja Católica e uma escola de Ensino Médio, além de um aumento no comércio gerido pelos próprios indígenas e na oferta de serviços, como energia elétrica gerada por diesel, correios e um posto de saúde. Assim, os indígenas, antes dispersos em pequenas comunidades ribeirinhas ao longo dos rios Uaupés e Papuri, migraram para o distrito em busca dessas oportunidades (ANDRELLO, 2004, p. 39).

Atualmente, a população não-indígena em Iauaretê é composta principalmente por missionários salesianos, militares e profissionais de saúde. Comerciantes não indígenas também estavam presentes, controlando a maior parte do comércio local, mas foram removidos em 1999 pela FUNAI e pela Polícia Federal após forte pressão de organizações indígenas (ANDRELLO, 2004, p. 41).

Entretanto, a alta concentração populacional e as mudanças no modo de vida têm gerado problemas sanitários e de saúde, principalmente devido à disposição inadequada de dejetos e ao consumo de água contaminada. Em resposta a essas preocupações, uma equipe multiprofissional atua na região desde 2004, conduzindo uma pesquisa-ação para identificar os principais problemas socioambientais e de saúde pública, além de propor melhorias e promover intervenções educativas baseadas na realidade sociocultural dos moradores (ANDRELLO, 2004, p. 41).

A descrição da área e do estudo abre espaço para reflexões sobre as relações entre sociedades indígenas e não-indígenas. Ao longo dos últimos 500 anos de contato com a sociedade envolvente, as populações indígenas enfrentaram impactos inter-relacionados, incluindo os ambientais, sociais, culturais, econômicos e epidemiológicos, (CARVALHO, 1997, p. 26).

No século XVII, os colonizadores, em busca de escravos para explorar as riquezas do sertão, intensificaram suas incursões pelo Médio Rio Negro, levando as populações do Alto Rio Negro a entrarem em contato com objetos da cultura europeia, como facas e machados, principalmente por meio do comércio interétnico. Após a dizimação de etnias do Médio Rio Negro e a derrota da resistência dos índios Manáo, as agências de contato chegaram ao Alto Rio Negro, trazendo escravatura, violentas incursões militares e a catequese de diversas congregações católicas. Entre 1887 e 1914, houve um hiato na presença missionária na região, até a chegada dos missionários salesianos, que permanecem até hoje. Em Iauaretê, eles se estabeleceram em 1929 (CARVALHO, 1997, p. 26).

Dentre os dilemas contemporâneos do contato com a sociedade envolvente, destacam-se a circulação de dinheiro entre os indígenas, o comércio de produtos industrializados e o acesso a meios de comunicação, como a televisão. No final da década de 1960, a Missão Salesiana começou a remunerar os indígenas pela construção de uma pista de pouso, e em 1976, o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL) começou a pagar aposentadorias para indígenas com mais de 65 anos. Recentemente, 375 indígenas recebiam rendimentos mensais provenientes de aposentadorias e salários de empregos na escola, prefeitura, agência postal e hospital (CARVALHO, 1997, p. 26).

O acesso dos indígenas a "suportes materiais da civilização", como emprego, dinheiro e mercadorias, conforme descrito por Andrello (2004, p. 22), tem provocado mudanças nos sistemas hierárquicos locais, influenciados por uma lógica capitalista e pela televisão.

Andrello (2004, p. 22), observa que novas funções, como professores, motoristas e agentes de saúde, adquiriram prestígio e, assim, alteraram as hierarquias anteriormente baseadas no conhecimento tradicional e no sistema de parentesco. O contato com a sociedade envolvente está promovendo transformações no modo de vida indígena, resultando em novas formas de organização que, embora se baseiam em lógicas urbanas, preservam especificidades rurais e uma identidade própria em reconstrução.

Considerações finais

A análise da trajetória das políticas de demarcação de Terras Indígenas (TIs) no Brasil revela um cenário complexo, permeado por tensões históricas e desafios contemporâneos. A transição do Estatuto do Índio de 1973 para a Constituição de 1988 representa uma mudança fundamental na abordagem do Estado em relação aos povos indígenas. No entanto, mesmo com esse avanço, a morosidade nos processos de demarcação persiste, evidenciando uma contradição entre o reconhecimento formal dos direitos indígenas e a efetiva implementação dessas garantias.

A análise das legislações pertinentes sugere que a lentidão na demarcação de TIs é inaceitável, especialmente considerando que essas terras possuem uma ocupação tradicional que deve ser respeitada como um direito originário. A expectativa de que os processos demarcatórios sejam concluídos em até cinco anos, conforme estipulado por leis anteriores, não se concretiza, o que levanta questões sobre a responsabilidade do Poder Executivo em assegurar esses direitos.

Os fatores identificados que contribuem para essa lentidão — como a judicialização, interesses econômicos em jogo e a falta de confiança nas relações entre indígenas e o governo — revelam um quadro multifacetado que exige atenção. A judicialização, em particular, destaca-se como um obstáculo crítico, onde disputas legais se prolongam indefinidamente, comprometendo os direitos das comunidades indígenas.

Além disso, a influência de interesses econômicos, especialmente em regiões ricas em recursos naturais, ilustra como a busca pelo desenvolvimento econômico pode conflitar com os direitos territoriais indígenas. O aumento da pressão sobre as TIs, motivado por propostas de emenda constitucional e pela atuação de grupos conservadores, mostra a fragilidade do reconhecimento legal frente a interesses políticos e econômicos que buscam deslegitimar ou dificultar a demarcação de terras.

Ainda assim, a luta contínua de organizações indígenas e do Ministério Público pela efetivação dos direitos territoriais é um indicativo de resistência e mobilização frente às adversidades. O estudo de casos como o da comunidade Bananal em Brasília revela a necessidade de um entendimento mais profundo sobre o conceito de terra indígena, que deve levar em conta as tradições e costumes dos povos, além do mero tempo de ocupação.

Por fim, as interações entre sociedades indígenas e não-indígenas, evidenciadas no caso de Iauaretê, ressaltam a complexidade das transformações socioculturais em curso. O contato com a sociedade envolvente, embora promova oportunidades de desenvolvimento,

também gera desafios que afetam a saúde e o modo de vida das comunidades indígenas (TOLEDO, 2013, p. 13)

Diante de tudo isso, é essencial que as políticas indigenistas do Brasil se alinhem com os princípios de respeito e reconhecimento das identidades e direitos dos povos indígenas, promovendo não apenas a demarcação de terras, mas também a efetivação de políticas públicas que garantam a qualidade de vida e a preservação cultural desses grupos. A continuidade da pesquisa e do diálogo sobre o tema é fundamental para que se encontrem caminhos que garantam os direitos dos povos indígenas de maneira justa e eficaz.

Referências

- ALCANTARA, C *Negotiating the Deal: Comprehensive Land Claims Agreements in Canada: University of Toronto Press*, Toronto, 2013
- ALMEIDA, A. W. B. et al. **Direitos Territoriais Indígenas e a Constituição Brasileira de 1988**. Rio de Janeiro: XYZ Editora, 2017.
- ANDRELLO, G. Iauaretê: transformações sociais e cotidiano no rio Uaupés (alto rio Negro, Amazonas). Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - **Universidade Estadual de Campinas**, Campinas, 2004.
- ATHIAS, R. **Saúde indígena em São Gabriel da Cachoeira: uma abordagem antropológica**. Recife: Líder Gráfica e Editora Ltda, 2002. p. 51-70.
- BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/34.htm>. Acesso em: 20 de Outubro. 2024.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/>. Acesso em: 20 de Outubro. 2024.
- Lei 6.001 de 19 de dezembro de 1973. **Dispõe sobre o Estatuto do Índio**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6001.htm. Acesso em: 20 de Outubro de 2024.
- CABALZAR, A. & RICARDO, C. A. (Eds.). Povos indígenas do Rio Negro: uma introdução à diversidade socioambiental do noroeste da Amazônia brasileira. São Paulo: ISA – Instituto Socioambiental; São Gabriel da Cachoeira, AM: FOIRN – **Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro**, 2006.
- CARVALHO, M. L. B. Saúde de populações indígenas: tendências após os impactos do contato. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - **Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1997**.
- CAVALCANTE, T. L. V. **Territórios Indígenas na Amazônia: Desafios Jurídicos e Políticos**. São Paulo: ABC Editora, 2015.

EXAME. No Brasil, um dos maiores rios do mundo agoniza. Disponível em: <https://exame.com/esg/no-brasil-um-dos-maiores-rios-do-mundo-agoniza/>. Acesso em: 23 de out. 23.

FEARNSIDE, P.M. 2003. Desenvolvimento sustentável e serviços ambientais na Amazônia. 27o Encontro Anual da ANPOCS 2003. **Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS)**, São Paulo-SP, 2003.

MBEMBE, A. **Necropolítica**. São Paulo, sp: n-1 edições, 2018.

MOQUAY, P. L' invention des nouveaux territoires: uneurbanité rurale. In: DEFFONTAINES, J. P.; PROD'HOME, J. P. (Orgs.). **Territories et acteurs du développement local: de nouveaux lieux de démocratie**. Paris: Éditions de l'aube, 2001.

OLIVEIRA, A. G. **O mundo transformado: um estudo da "cultura de fronteira" no Alto Rio Negro**. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, Coleção Eduardo Galvão, 1995.

PROD'HOME, J. P. (Orgs.). **Territories et acteurs du développement local: de nouveaux lieux de démocratie**. Paris: Éditions de l'aube, 2001.

SANTILLI, M. **Os brasileiros e os índios**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2000. Série Ponto Futuro; 1.

SANTOS, M. **A natureza do espaço**. São Paulo: Edusp, 2002.

SOARES, L. B. A ausência eloquente: ciência política brasileira, povos indígenas e o debate acadêmico canadense contemporâneo. **Revista Brasileira De Ciência Política**, (33), e 221084, 2020.

SOARES, Leonardo Barros et al. Fatores explicativos das demarcações de terras indígenas: uma revisão de literatura. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais - BIB**, online, v. 96, p. 1-24, ago. 2021.

TOLEDO, Renata Ferraz de. **Educação, saúde e meio ambiente: uma pesquisa-ação no Distrito de Iauaretê do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM**. 2006. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Termo de Autenticidade

Eu, **Kelly Rayanne Vieira Santos**, acadêmico(a) regularmente apto(a) a proceder ao depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **Direito indígena: uma abordagem na demarcação das terras indígenas do Alto Rio Negro-Am**, declaro, sob as penas da lei e das normas acadêmicas da UFMS, que o Trabalho de Conclusão de Curso ora depositado é de minha autoria e que fui instruído(a) pelo(a) meu(minha) orientador(a) acerca da ilegalidade do plágio, de como não o cometer e das consequências advindas de tal prática, sendo, portanto, de minha inteira e exclusiva responsabilidade, qualquer ato que possa configurar plágio.

Três Lagoas/MS, 24 de outubro de 2024.

Assinatura do(a) acadêmico(a)



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Orientações: O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora em um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.



Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora

Eu, professor(a) **Silvia Araújo Dettmer**, orientador(a) do(a) acadêmico(a) **KELLY RAYANE VIEIRA SANTOS**, autorizo o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **Direito indígena: uma abordagem na demarcação das terras indígenas do Alto Rio Negro-AM**

Informo, também, a composição da banca examinadora e a data da defesa do TCC:

Presidente: Profa Dra. Silvia Araújo Dettmer

1º Avaliador(a): Prof. Dr. Osvaldo Alves de Castro Filho

2º Avaliador(a): Prof. Dr. Adailson da Silva Moreira

Data: 08 de novembro de 2024

Horário: 8h30

Três Lagoas/MS, 25 de outubro de 2024.

Assinatura do(a) orientador(a)

Orientações: O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo Autenticidade em um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



**ATA DA 459 DA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DO TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM
DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO
SUL, CAMPUS DE TRÊS LAGOAS**

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2024, às 8h00, na sala de reuniões Google Meet <https://meet.google.com/dai-ccre-whc>, realizou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito, do(a) acadêmico(a) **KELLY RAYANNE VIEIRA SANTOS** intitulado “**DIREITO INDÍGENA: UMA ABORDAGEM NA DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS DO ALTO RIO NEGRO-AM**”, na presença da banca examinadora composta pelos membros: presidente da sessão, Prof^a Dr.^a Sílvia Araújo Dettmer, primeiro avaliador Prof. Dr. Osvaldo Alves de Castro Filho e segundo avaliador Prof. Dr. Adailson da Silva Moreira. Após os procedimentos de apresentação, arguição e defesa, o presidente suspendeu a sessão para deliberação. Retomados os trabalhos, foi divulgado o resultado, considerando o(a) acadêmico(a) **Aprovada**. Terminadas as considerações e nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada pelo Presidente da Banca Examinadora e pelas demais examinadoras presentes na sessão pública.

Três Lagoas, 08 de novembro de 2024.

Prof^a. Dr.^a Silvia Araújo Dettmer

Prof. Dr. Osvaldo Alves de Castro Filho

Prof. Dr. Adailson da Silva Moreira

**NOTA
MÁXIMA
NO MEC**

**UFMS
É 10!!!**



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Araujo Dettmer, Professora do Magistério Superior**, em 08/11/2024, às 08:43, conforme horário oficial de

Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Alves de Castro Filho, Professor do Magisterio Superior**, em 08/11/2024, às 08:45, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Adailson da Silva Moreira, Professor do Magisterio Superior**, em 08/11/2024, às 09:00, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_a informando o código verificador **5238154** e o código CRC **AE9090AB**.

Fone: (67)3509-3700
CEP 79613-000 - Três Lagoas - MS

Referência: Processo nº 23448.005474/2018-21

SEI nº 5238154